



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3713

Data 01.12.2021

Hora 11:02 Thiago b

Projeto de Lei nº 020/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 020/2021

Mucurici-ES, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei n° 020/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por intermédio do Decreto Municipal n° 3.218, de 22 de outubro de 2021, que será destinado à expansão habitacional social neste Município.

Ilustres, a normatização se apresenta de imperiosa necessidade para permitir que os cidadãos mucuricienses sejam beneficiados com a expansão habitacional social neste Município, tendo em vista que o presente projeto visa viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, resguardando, desta forma, o princípio fundamental e basilar de nosso ordenamento jurídico, qual seja a dignidade da pessoa humana.

Considerando o objeto da presente demanda, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por via amigável e/ou através de desapropriação, o imóvel, cuja área mede **2.075m²** (dois mil e setenta e cinco metros quadrados), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mucurici, Estado do Espírito Santo, sob o nº 627, fls. 27, do Livro 2, aos 23/10/1978, de propriedade do Sr. José Carlos Dias Gonçalves.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável e/ou através de desapropriação, o imóvel discriminado *caput* deste artigo, pelo valor de **R\$ 14.800,00** (Quatorze mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação expedido.

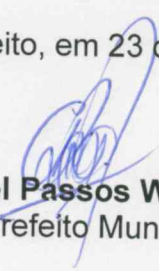
Art. 2º - O imóvel citado no artigo anterior será destinado à expansão habitacional social neste Município, sendo, portanto, tal medida imprescindível ao interesse público.

Art. 3º - Caso o proprietário do imóvel desapropriado não concorde com o valor avaliado pelo Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor fixado pelo Poder Judiciário, após trânsito em julgado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal